

# AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 011/2022**

**Município: Guarapari**

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

## 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

## 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

## 3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, com o escopo de verificar a qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2) do Município de Guarapari – ES, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/008/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 013/2019, que apontaram 8 (oito) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN no Ofício PR/007/053/2019, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C2.3, C4.1, C4.2 e C6.2 conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/011/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 84954531.

## 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

## 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Coco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

Município: Guarapari

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgoto de Meaípe no período de 15 de janeiro de 2013 a 24 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Instalação nº173/2014 de 25 de agosto de 2014 e na Portaria de Outorga nº 028 de 14 de janeiro de 2014: <ul style="list-style-type: none"> <li>• C2. 3. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 70% nos meses: Set/14, Out/14, Nov/14, Jun/15, Ago/15, Jan/16, Jul/16, Abr/18 e Jul/18.</li> </ul>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 7º da Lei Estadual nº 5720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010, Resolução CONAMA nº 430/2011, Portaria de Outorga nº 028/14 e Licença de Instalação nº 173/14.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento à eficiência de Projeto, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.
<b>PENALIDADE C2:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	C4: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Perocão no período de 28 de outubro de 2015 a 24 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Licença Ambiental de Regularização nº79/2014, de 18 de julho de 2014: <ul style="list-style-type: none"> <li>• C4.1. Não atendeu ao Art. 21 da Resolução CONAMA 430/2011 quanto a concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mês de Abr/18;</li> <li>• C4.2. Não atendeu a Item 1 da Licença Ambiental de Regularização nº79/2014 quanto a DBO máxima nos meses: Out/15, Abr/16, Jul/16, Out/16 e Abr/18.</li> </ul>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 7º da Lei Estadual nº 5720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010, Resolução CONAMA nº 430/2011, Portaria de Outorga nº 028/14 e Licença de Instalação nº 173/14.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA nº 430/01 e Licença ambiental de Regularização nº 79/14.
<b>PENALIDADE C4:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	C6: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Aeroporto no período de 21 de janeiro de 2013 a 16 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação nº101/2013 de 15 de março de 2013: <ul style="list-style-type: none"> <li>• C6.2. Não atendeu ao Item 1 da Licença de Operação nº101/2013 quanto a Vazão máxima nos meses de: Out/17 e Abr/18;</li> </ul>
-----------------------	---

<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art.5º da Lei Complementar Estadual nº 325 de 2005, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 7º da Lei Estadual nº 5720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010, Resolução CONAMA nº 430/2011, Portaria de Outorga nº 028/14 e Licença de Instalação nº 173/14.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento à Licença de Operação nº 101/13.
<b>PENALIDADE C6:</b>	Advertência

<b>8. DAS DETERMINAÇÕES</b>
-----------------------------

<p><b>Determinações D2 (2.3), D4 (4.1 e 4.2) e D6 (6.2):</b> A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.</p> <p><b>Prazo para atendimento:</b> Imediato.</p>
---

<b>9. ANEXOS</b>
DECISÃO ARSP/DS/011/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 04/02/2022 15:19:38 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2022 15:19:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0XT084>